

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00012/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E CICERO MENDES MEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF nº 009.910.544-66, Carteira de Identidade nº 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CICERO MENDES MEIRA - ME - ROD BR 230, KM 482, SN - ZONA RURAL - MARIZOPOLIS - PB, CNPJ nº 24.054.291/0001-69, neste ato representado por Cicero Mendes Meire, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF nº 046.830.164-00, Carteira de Identidade nº 2874352 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos parcelados de combustíveis e derivados (gasolina comum, óleo diesel S-10, Etanol e óleo diesel S-500) e Gás GLP, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marizópolis/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00026/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 330.678,32 (TREZENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	
1	Álcool etílico hidratado combustível	
2	Gasolina Comum	
3	Oleo Diesel - S10	
4	Oleo Diesel Comum	
5	Arla embalagem 20Lt	
6	Gás GLP 13Kg	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

'CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
- 02.010 GABINETE DO PREFEITO
- 04 122 0020 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 122 0020 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 04 122 0020 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.060 SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS
- 15 451 0160 2068 MANUT. DA SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.070 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
- 18 541 0180 2076 MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.080 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
- 27 812 0220 2084 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESPORTE E TURISMO
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.090 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08 244 0060 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 08 244 0060 2027 MANUT.DEPART DE ASSISTENCIA E PROM. SOCIAL
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 08 244 0060 2034 MANUT. PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA CRAS/PAIF
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 08 244 0060 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FMASIGDBF
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 08 244 0040 2096 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.110 SECRETARIA DE SAUDE
- 10 122 0070 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.120 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 12 361 0100 2049 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.130 SECRETARIA DE FINANCAS
- 04 123 0020 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
- 02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- 10 301 0070 2103 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

- O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- a Entrega: Imediata.
- A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
 c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMINI

12 de Janeiro de 2021. Marizopolis

PELO CONT RATANTE

LUCAS GONCALVES BRAGA Prefeito

PELO CONTRATADO

wz CICERO MENDES MEIRA - ME

CICERO MENDES MEIRE 046.830.164-00